



CONTRATO 198/2019  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DE INFORMÁTICA  
VINCULADO A DISPENSA 62/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Luciano Leites Rocha, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: CELLSYSTEM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.389.599/0001-95, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 1500, Centro, Cachoeira do Sul/RS, CEP: 96.508-010, representada neste ato pelas sócias **Maria Tatiane de Oliveira Vargas**, brasileira, solteira, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 1069000535, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº. 771.910.560-53, residente e domiciliada à Rua Izidoro Neves da Fontoura, 720 Bairro Soares, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96.501-512 e **Alice Trevisan João**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da carteira de identidade nº. 8052823732, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº. 694.444.470-49, residente e domiciliada à Rua da República, 241 Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cachoeira do Sul/RS, CEP 96.506-120.

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a **DISPENSA nº 62/2019**, o qual reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93, alterações posteriores, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os seguintes equipamentos de informática, conforme listados abaixo:

1.2. Solicitação n.º 267/2019 – Secretaria da Educação.

Item:	Qtd:	Materiais:	Marca e modelo	Valor Unitário:	Valor Total:
1.	01	COMPUTADOR DESKTOP: - 8 gb de memória RAM; - CPU core i3; - SSD 240 gb; - Windows 10; - Monitor e 21 polegadas (cor preta); - Teclado USB padrão ABNT 2 (cor preta); - Mouse USB (cor preta)	Computador Desktop 9ª geração intel core i3 4.2ghz com placa de vídeo dedicada + monitor Phillips Full HD	R\$ 2.884,00	R\$ R\$ 2.884,00
2.	01	NOTEBOOK - CPU core i3 7ª geração ou superior;	Lenovo B330-15ikbr (Core	R\$ 2.699,00	R\$ 2.699,00



		- 8 gb de memória RAM; - HD 500 - disco rígido de 1 TB; - cor preto; - tela LCD Led de 15.6", antirreflexo; - com teclado numérico dedicado	I3/7020u/8Gb/1TB /Windows 10 Home		
3.	03	NOBREAK - mínimo 1000 VA; - 6 tomadas; - bivolt; - bateria 2X 7 Ah selada	NHS Plus III 1200 VA 2x7ah Biv/120V	R\$ 799,00	R\$ 2.397,00
4.	01	GABINETE - 8 gb de memória RAM; - SSD 240 gb; - Windows 10	Athlon 200ge Veja 3, Asrock, 8gb, Ddr4, Ssd 240gb	R\$ 1.745,00	R\$ 1.745,00
5.	01	ROTEADOR WI-FI - frequência 2.4/5GHz - velocidade até 1200 Mbps - padrão de rede IEEE 802.11 b/g/n - antenas 3 ou 4 - portas 5 (4 lan + 1 wan) - VPN – QOS	AC 1200 GIGABIT Archer C5 TP-Link	R\$ 369,00	R\$ 369,00
TOTAL GERAL R\$ 10.094,00 (dez mil, noventa e quatro reais)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

2.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação dos serviços e, exclusivamente por todas despesas realizadas durante a prestação do serviço, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

3.1. Colocar à disposição da CONTRATADA, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a CONTRATADA.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. A CONTRATADA receberá pelo fornecimento dos equipamentos constante na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 10.094,00 (dez mil e noventa e quatro reais).

Parágrafo Primeiro. É obrigação da secretaria solicitante informar se todos os equipamentos foram recebidos, caso contrário, a nota deverá vir discriminada com o que foi fornecido e o valor devido, para não haver sobrestamento da nota fiscal até regularização do problema.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

5.2. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Funcional: 12.361.1250

Projeto/atividade: 2.064

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.00.1020

Código Reduzido: 000365

Bloqueio: 2684/2019

Parágrafo Primeiro. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

Parágrafo Quinto. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão cobradas judicialmente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:



- a) Multa de 10% (dez por cento) no caso de fornecimento parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de fornecimento total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1. O contrato vigorará da assinatura até a entrega total dos equipamentos constantes na Cláusula Primeira.

**CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Educação**.


**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

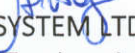
9.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 19 de novembro de 2019.

  
LUCIANO LEITES ROCHA  
CONTRATANTE

  
CELLSYSTEM LTDA  
Maria Tatiane de Oliveira Vargas  
CONTRATADA

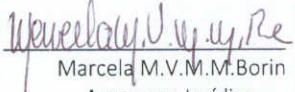
  
CELLSYSTEM LTDA  
Alice Trevisan João  
CONTRATADA

  
MELISSA ROSAURO VENTURA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

  
1ª TESTEMUNHA:  
3519

  
2ª TESTEMUNHA:  
mat. 3832

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em 13/11/2019.

  
Marcela M.V.M. Borin  
Assessora Jurídica  
OAB/RS: 97.867